

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE JARDIM-CE  
GABINETE DO PREFEITO

Lei. Municipal nº 189/95 de 05 de Outubro de 1.995.

EMENTA- Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Jardim - CMDSJ - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Ceará, Valmir Piancó, faço/saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo e Sanciono a // seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Jardim CMDSJ, órgão de participação direta da comunidade e vinculado administrativamente ao gabinete do / Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Jardim - CMDSJ, tem como finalidade o seguinte:

- I- promover o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II- promover o Bem-estar da população e a melhoria dos serviços públicos municipais, através da elaboração de // planos, projetos, proposições, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos custos econômicos e sociais de // sua implantação ;
- III- promover ainda a divulgação de como o Governo Municipal aplicou os recursos estabelecidos no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMDSJ

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Jardim - CMDSJ, será constituído de 15 (quinze) membros assim // distribuídos:

- I- Três (03) representantes do poder Executivo;
- II- Dois (02) representantes do Poder Legislativo;
- III- Um (01) representante da Igreja;
- IV- Um (01) representante da Associação dos Microempresários;
- V- Três (03) representantes das Associações Comunitárias Rurais;
- VI- Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores/ Rurais;
- VII- Um (01) representante das Instituições Governamentais de Assistência Técnica;
- VIII- Um (01) representante do Setor Agropecuário; e
- IX- Dois (02) representantes de Instituições Financeiras.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil referidos nos // incisos IV, V e VIII serão escolhidos no prazo máximo de trinta(30)/ dias a contar da data da publicação da regulamentação desta Lei.

§ 2º - Os representantes das Instituições de Assistência Técnica e financeira, serão titulares da direção local ou regional ou técnicos por ele indicados; os do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito entre os quadros dos Secretários vinculados // ao desenvolvimento; os do Poder Legislativo serão escolhido pelo // Plenário da Câmara.

§ 3º- A designação dos membros do Conselho após sua indicação e escolha será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo este, recusar qualquer nome das pessoas escolhidas, eleitas ou indicadas.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos permitida a recondução e seu exercício será gratuito, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil referidos nos incisos IV, V e VIII poderão ter revogado seu mandato por decisão da maioria absoluta dos seus membros (membros da respectiva Entidade).

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, uma vez por mês e extrajudicialmente tantas quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único- As reuniões serão convocadas pelo presidente ou por um terço (1/3) dos seus membros, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da mesma.

### CAPÍTULO IV.

#### DA COORDENAÇÃO DO CMDSJ.

Art. 5º- O CMDSJ terá a seguinte estrutura básica:

I- Diretoria Executiva - Presidente e Vice-Presidente.  
A Presidência e a Vice- Presidência, serão exercida por membros do Conselho, escolhidos por maioria absoluta de seus componentes.

II- Plenário: Composto por todos os Conselheiros.

III- Secretaria Executiva - será exercida por um Técnico/ ou pessoa colocada à disposição do Conselho pelo Município de Jardim; Instituição Privada ou Pública, escolhida e homologada pelo Plenário.

IV- Secretaria Eletiva e Tesouraria - Serão exercida por duas pessoas entre os Conselheiros.

V- Conselho Fiscal - Constituído de 03 (três) membros // eleitos pelo plenário entre os Conselheiros.

VI- Assessoria Técnica - Será constituída de Técnicos colocados à disposição do Conselho pelo Município ou Instituições Públicas ou privadas, escolhida e homologada pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo Único- Os deveres e atribuições dos componentes Estrutura Básica do Conselho, serão definidas no seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO "V"

#### DA COMPETÊNCIA DO CMDSJ

Art. 6º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável compete:

I- Avaliar e acompanhar os planos de ação de natureza/ sócio-econômico-ecológico encaminhado pelo Chefe do Executivo, antes de sua apresentação à Câmara Municipal, propondo alterações se julgar necessário.

II- Avaliar os Planos de ações setoriais ou globais, / encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo, antes de sua apresentação à Câmara Municipal, propondo alterações se julgar necessárias.

III- Apresentar e oferecer sugestões aos projetos de // Plano Plurianual de desenvolvimento e orçamento anual.

IV- Sugerir ao Chefe do Executivo providências, medidas legais e administrativas, assim como programas e projetos relacionados com os materiais de sua competência.

V- Dar pareceres técnicos em projetos específicos visando o desenvolvimento do Município.

VI- Estimular a participação da Sociedade em debates, /

por meios de Seminários; promover estudo das potencialidades e carências do Município; realizar pesquisas e formular propostas para serem encaminhadas ao Executivo.

VII- Identificar as fontes de recursos humanos e financeiros e acioná-los para a promoção do desenvolvimento do Município.

VIII- Acompanhar a execução orçamentária, analisando resultados de impactos, programas, projetos, sugerindo correções quando necessárias.

IX- Elaborar, aprovar e reformular seu Regimento Interno.

X- Divulgar trimestralmente suas atividades e decisões e colher propostas para novas ações.

Parágrafo Único - O Conselho terá no âmbito de seus objetivos ampla autonomia de decisões que deverão ser fundamentadas em pareceres técnicos.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal fornecerá todas as informações a respeito do andamento e da execução dos projetos, bem como colocará à disposição do Conselho, recursos e meios para cumprir suas finalidades.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 8º- Fica Instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, e o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o vigente Orçamento um Crédito Adicional Especial de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face as despesas de implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Jardim - CMDSJ.

Art. 9º- O Chefe do Executivo Municipal, fará consignar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 1.996 e nos Orçamentos seguintes, dotação orçamentária específica para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Jardim - CMDSJ.

Art. 10º- A partir de janeiro de 1.996, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Jardim - CMDSJ, 0,5% (meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único- Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal FDM, serão aplicados prioritariamente em:

I- Fomento de atividades produtivas de micro e pequenas porte, inclusive aquelas que estão na economia;

II- Promoção/Realização de eventos que visem a treinamento e aperfeiçoamento de micro e pequenos empresários, bem como a promoção e participação em feiras e exposições;

III- Custeio de despesas com instalação e manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Jardim.

Art. 11º- Serão Beneficiários dos recursos do CMDSJ, as micro e pequenas empresas que trabalham na economia informal e que desenvolvam atividades produtivas nos setores industriais, agroindustriais, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Art. 12º- Os repasses dos recursos a que se refere o artigo 10 ao Fundo ora instituído, serão transferidos diretamente para a conta de Depósito mantida no BANCO DO BRASIL S.A. no segundo dia útil subsequente ao décimo dia de cada mês.

Art. 13º- O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com seus recursos.

#### CAPÍTULO VII.

DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 14º- Os Financiamentos concedidos pelo fundo não deverão ultrapassar a 90% (noventa por cento) do valor do investimento do projeto. A diferença entre a participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal e o investimento total projetado será coberto/ com recursos próprios.

Art. 15º- Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados de acordo com a capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I- Investimento Fixo - até 3 (três) anos incluindo-se o período de carência de até 01 (um) ano;

II- Capital de Giro Associado - Até 02 (dois) anos, incluindo o período de carência até 01 (um) ano. Considerado no máximo 50% (cinquenta por cento) para capital de giro.

III- Capital de Giro Puro- até 06 (seis) meses de carência // para aquisição de insumos.

Art. 16º- Para constituição de garantias dos financiamentos será exigida a hipoteca dos bens existentes e/ou aval, sem necessidade de registro público.

Art. 17º- Os financiamentos concedidos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos aos seguintes encargos, taxa de juro de longo prazo (TJLP) acrescidas de mais 3% (três por // cento) de "del credere".

Parágrafo Único- Os 3% (três por cento) a.a de del credere são devidos à Instituição Financeira Gestora deste Fundo de Desenvolvimento Municipal na forma do artigo doze.

Art. 18º- Os recursos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

Art. 19º- Cabe ao Banco do Brasil S.A. como gestor dos recursos do FMD, observadas as atribuições previstas nesta Lei:

I- Gerir os recursos, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II- Controlar a situação dos financiamentos, fiscalizando a correta aplicação dos créditos, bem como, providenciar a cobrança de inadimplemento;

III- Colocar à disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável os demonstrativos com posições mensais dos / recursos, aplicações e resultados do fundo;

IV- Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DO FDM E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20º - O Município, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do FDM, / cessando todas as suas atividades.

Art. 21º - Decretada a dissolução do FDM, este somente estará definitivamente extinto quando houver quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A. que atuará como administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos/ pelo Fundo.

Art. 22º - O saldo apurado na conta corrente do FMD junto ao Banco do Brasil S.A., terá sua destinação decidida pelo Conselho, // que se encarregará de fixar critérios para devolução dos recursos ao repassador.

Art. 23º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Jardim.

CAPÍTULO IX

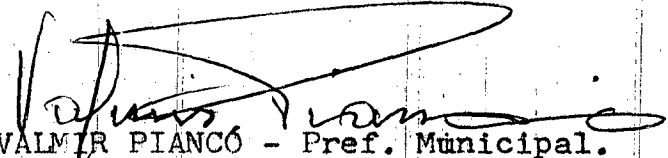
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 24º- O Conselho promoverá a cada ano a realização de um Seminário Municipal de DESENVOLVIMENTO com participação de representantes de toda a comunidade para avaliação dos resultados da atuação do Conselho e proposições de diretrizes para o período seguinte.

Art. 25º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 26º-- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim Ceará,  
em 05 de Outubro de 1.995.

  
VALMIR PIANCO - Pref. Municipal.